



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1491/2014

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1458/2013, QUE
DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. - O caput do art. 1º da Lei nº 1458/2013, datada de 25 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **ticket-feira** aos Servidores Públicos Municipais em atividade, incluindo os Comissionados, os Contratados da Administração Pública e das Autarquias do Município.

§ 1º -

§ 2º - O ticket-feira será fornecido aos servidores municipais em atividade, incluindo os Comissionados e os Contratados da Administração Pública de Santa Leopoldina e autarquias do Município, exceto Coordenadores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2014.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no montante necessário para atender o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 19 de agosto de 2014.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 20 / AGOSTO / 2014
Protocolista 